

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 570/2023

Dispõe sobre o estabelecimento das diretrizes para a criação do Centro de Referência ao Diabético – CRD no Estado da Paraíba.

EXARA-SE PARECER PELA
CONSTITUCIONALIDADE DA
MATÉRIA.

Projeto que busca estabelecer diretrizes para a criação do Centro de Referência ao Diabético. Ausência de violação a iniciativa privativa do Governador, uma vez que não há criação ou alteração de órgão público, já que se limita a estabelecer diretrizes a serem observadas quando o referido equipamento foi criado.

Proteção à saúde.

Ausência de inconstitucionalidade material.

Parecer pela constitucionalidade do Projeto.

AUTOR(A): DEP. JUTAY MENESES

RELATOR(A): DEP. NILSON LACERDA

PARECER Nº 483 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 570/2023**, de autoria do Deputado Jutay Meneses que "dispõe sobre o estabelecimento das diretrizes para a criação do Centro de Referência ao Diabético – CRD no Estado da Paraíba".

A matéria constou no expediente do dia 07 de junho de 2023.

A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, nos termos do seu art. 1º, ficam estabelecidas as diretrizes para a criação do Centro de Referência ao Diabético – CRD no Estado da Paraíba. O Centro de Referência ao Diabético instituído na lei tem por finalidade proporcionar e oferecer atendimento multidisciplinar, bem como democratizar o acesso ao tratamento tecnológico do diabetes como ferramenta de inclusão social.

De acordo com o art. 2º, o Centro de Referência ao Diabético terá as seguintes atribuições: prestar esclarecimentos e atendimento ambulatorial, multidisciplinar, enfermagem, nutricional, médico, social e jurídico à população; fomentar e desenvolver educação em diabetes para a equipe profissional; promover o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e monitoramento de tratamentos; realizar levantamentos estatísticos e manter banco de dados sobre o acompanhamento dos casos de diabetes no Estado da Paraíba.

Já o art. 3º dispõe que o acolhimento e tratamento no Centro de Referência ao Diabético serão feitos mediante encaminhamento médico do paciente.

Estatui o art. 4º que o Centro de Referência ao Diabético - CRD realizará, de forma gratuita, exames de prevenção e controle da diabetes, dentre eles o de glicemia, hemoglobina glicada, glicemia pósprandial, frutossamina, bem como o teste de tolerância a glicose.

Por sua vez, o art. 5º do PLO 570/2023 estabelece que o Centro de Referência ao Diabético – CRD também ofertará atendimento multidisciplinar de psicologia, fisioterapia, neurologia, enfermagem, serviço social, médicos e nutricionistas, bem como a realização, de forma gratuita, de cirurgias metabólicas para diabetes tipo 2.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Por fim, há a previsão de entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

Em sua justificativa, o Deputado proponente, além de apresentar embasamento legal, aduz o que se segue:

Diabetes é uma doença crônica na qual o corpo não produz insulina ou não consegue empregar adequadamente a insulina que produz.

Muitos pacientes quando recebem o diagnóstico de pré-diabetes, não se preocupam em controlar a situação, tomando providências apenas depois do agravamento do quadro. A diabetes prejudica todo o corpo, interna e externamente. É de extrema importância a mudança de hábitos alimentares e a prática de exercício físico.

Esse projeto tem como finalidade criar o centro para conscientizar as pessoas sobre os malefícios da doença. Para as pessoas que já possuem a doença a finalidade é de oferecer equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, nutricionista, assistente social, fisioterapia, psicologia), equipe esta que vai orientar o paciente sobretudo o que a doença ocasiona, informando também que além das medicações, o paciente precisa mudar os hábitos alimentares e praticar exercício físico para conseguir melhor o controle da doença.

Vale ressaltar a importância da realização de exames periodicamente. Os beneficiários serão orientados sobre todos os riscos que a diabetes pode acarretar à qualidade de vida, garantindo que com a informação devida, aqueles que já encontram doentes possam se cuidar de maneira adequada e, por outro lado, fomentando a prevenção, importante ferramenta na luta contra a diabetes.

Pois bem, de início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se ela se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Projeto em tela, além de extremamente meritório é absolutamente hígido nos seus aspectos formais, o que se conclui da leitura do seu teor, que se limita a estabelecer diretrizes para a criação de um centro de suporte a pessoas com diabetes.

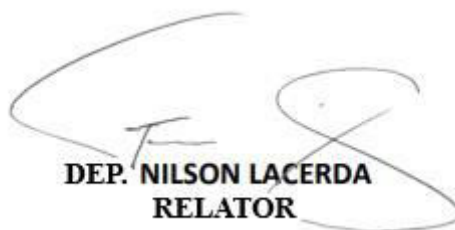
O propositura não se imiscui nas atribuições do Poder Executivo, uma vez que não cria órgão público, nem altera aqueles já existentes, além de não tratar sobre regime jurídico de servidores.

Em suma, o PLO ora discutido busca estabelecer diretrizes a serem seguidas quando for criado o equipamento de que trata, algo que, diga-se, é de extrema utilidade para a saúde do povo paraibano.

Assim, e diante da ausência de quaisquer problemas no Projeto opino pela **constitucionalidade do Projeto de Lei nº 570/2023.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2023.



DEP. NILSON LACERDA
RELATOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 570/2023, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2023.



DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO



DEP. FELIPE LEITÃO
Membro



Dep. João Gonçalves
MEMBRO



DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO